



| | |
|-----------------------|---|
| PROCESSO Nº: | 2.347-7/2020 |
| INTERESSADOS(AS): | PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA |
| | DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO |
| ASSUNTO: | AUDITORIA DE CONFORMIDADE |
| RELATOR: | CONSELHEIRO DOMINGOS NETO |
| SESSÃO DE JULGAMENTO: | 15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL |

ACÓRDÃO Nº 327/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA COM O OBJETIVO DE AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS DE CURTO PRAZO, IMEDIATAS, BEM COMO A EVOLUÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA ACERCA DAS AÇÕES ESTRUTURANTES CONTEMPLADAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB, EM RELAÇÃO AOS EIXOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS. CONHECIMENTO. MANTER AS IMPROPRIEDADES DESCRITAS PELA EQUIPE TÉCNICA. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.347-7/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XI, 10, XXI e 140, I, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 110/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I)** preliminarmente, **CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade, realizada com o objetivo de avaliar a implementação das metas de curto prazo, imediatas, bem como a evolução do Município de Planalto da Serra acerca das ações estruturantes contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em relação aos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos; **II)** no mérito: **a) MANTER** as quatro impropriedades descritas pela equipe técnica; **b) DETERMINAR** à atual gestão do município de Planalto da Serra que: **b.1)** assegure a participação e o controle social na gestão dos serviços de saneamento básico, o que inclui o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento; **b.2)** dentro das suas atribuições, adote medidas para garantir a capacitação dos funcionários responsáveis pelo planejamento técnico do sistema de saneamento da cidade; **b.3)** implemente política de tarifação de água adequada que leve em consideração o custo do fornecimento e possibilite a viabilidade econômica e financeira, de acordo com os





preceitos previstos nos arts. 29 e 30 da Lei 11.445/2017; **b.4)** exija dos proprietários e possuidores dos imóveis localizados no município a troca das fossas negras por fossas sépticas, a fim de impedir a contaminação do solo e do lençol freático; **b.5)** cumpra as ações estruturantes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, aprovado pela Lei Municipal nº 531/2018; **b.6)** institua os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos de Serviços de Saúde e de Resíduos de Construção e Demolição, a fim de permitir o tratamento e disposição adequada desses tipos de resíduos; **b.7)** elabore o Plano de inspeção, manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem; e, **b.8)** no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, comprove a este Tribunal que já realizou as ações mencionadas como pendentes no voto do Relator e/ou, alternativamente, apresente o plano de ação para as ações ainda não implementadas, devendo especificar, nessa situação, o cronograma e o responsável técnico por cada meta prevista, conforme dispõe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Planalto da Serra.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

